

Em. 16.06.53

Lei 653 de 23-06-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta etoch

FUNCIÓNÁRIO

DATA 21/05/53

PROJETO DE LEI Nº 56/53

ASSUNTO: Autoriza a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal as conferencias Senhor do Bonfim e Santa Irôdina.

VEREADOR Enoch Furtado Leite

LEI Nº 653 DE 23/06/53

DIOM Nº 264 DE 25/06/53

ARQUIVO _____



Lei: 006531953
Projeto: 00561953
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: DOACAO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 653 DE 23 DE JUNHO DE 1953.

autoriza a doação de um terreno no pertencente ao Patrimônio Municipal as Conferências Senhor de Bonfim e Santa Lízina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DEBATE E EM SANÇÃO A SEQUIENTE /

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a / doar às Conferências Senhor de Bonfim e Santa Lízina, filiadas à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, um terreno à rua Jorge Duar, nas imediações do Matadouro Nº 40, medindo 58 metros de frente por 16 metros de fundo.

Art. 2º - O terreno doado por esta lei destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas mencionadas Conferências, não podendo ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e regerá as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE JUNHO DE 1953.

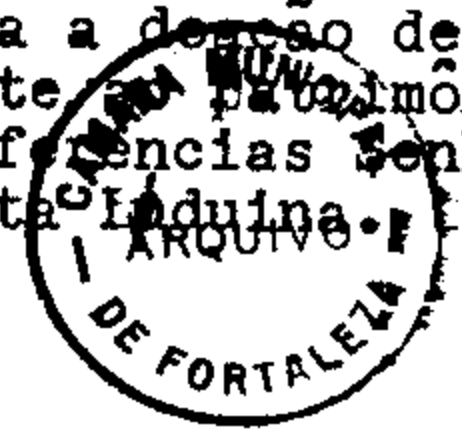
José Daniel de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Câmara Vieira
JAIME CÂMARA VIEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI Nº 56/53.

Finanças e Legislação
Aprovado em 2a. discussão em 27/5/53
F. Furtado Leite

Autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio Municipal das Conferências Senhor do Bonfim e Santa Lúduina.



8/6/53
F. Furtado
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar às Conferências Senhor do Bonfim e Santa Lúduina, filiadas à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede na Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, um terreno à rua Jorge Dumar, nas imediações do Matadouro Modelo, medindo 68 metros de frente por 46 ditos de fundo.

Art. 2º - O terreno doado por esta lei destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos, pelas mencionadas Conferências, não podendo ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1953.

Aprovado em 1a. discussão em 5/6/1953
F. Furtado Leite

Enoch Furtado Leite
(Enoch Furtado Leite - Vereador)

A Comissão de Redação Final

JUSTIFICATIVA Em 8/6/1953
F. Furtado Leite
(PRESIDENTE)

Como todos sabem, a finalidade precípua das Conferências de S. Vicente de Paulo é a Caridade, mas caridade na acepção real do termo, isto é, sem alarde, sem compensações, sem olhar sacrificios - desinteressadamente.

As Conferências Vicentinas reúnem-se aos domingos a fim de examinar assuntos de interesse dos pobres por elas socorridos, distribuir o auxílio semanal e, quando necessário, um auxílio extra, para compra de remédios ou outros fins, cujos donativos são entregues pessoalmente pelos Confrades na residência dos indigentes socorridos.

As Conferências não têm nenhuma fonte de receita. São mantidas com as contribuições dos seus abnegados Confrades e com as esmolas, sabe Deus como, por eles angariadas.

Além dos benefícios enumerados, as Conferências olham com o máximo carinho para o problema da habitação dos seus agregados, ora reconstruindo

COMISSÕES DE FINANÇAS e de LEGISLAÇÃO.

Parecer conjunto nº 8 /53, ao projeto de Lei



Somos pela aprovação do presente projeto de Lei nº 56/53, de autoria do vereador Enock Furtado Leite, de vês que prestigiar a Associações beneficentes do porte das Conferencias Senhor do Bonfim e Santa// Liduina é dever fundamental do poder publico.

Efetivamente, como esclarece o autor da proposição em tela, o terreno de que fala o projeto se destina à construção de casas para moradia de indigentes. A ninguem é dado desconhecer em Fortaleza o problema serissimo que é o da habitação, especialmente no que tange a pobreza. Construir, pois, casebres onde abrigar a velhice desamparada é obra meritória.

Entendemos, assim, que autorizando a doação pretendida no projeto de Lei 56/53, estamos contribuindo eficazmente para solução de um dos mais serios dos nossos problemas, etc

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 228 de Maio de 1953.

Enock Furtado Leite

Presidente

Manoel Furtado Leite

Relator

Alencar de Azevedo
Ricardo de Azevedo

Francisco de Azevedo

Sebastião de Azevedo

João de Azevedo

*Comissão
Lei 56-53
H. Furtado Leite*

9/53

COMISSÃO DE REDAÇÃO BINA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/53.



Autoriza a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal às Conferências Senhor de Benfim e Santa Ludivina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar às Conferências Senhor de Benfim e Santa Ludivina, filiadas à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede na Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, um terreno à rua Jorge Dumar, nas imediações do Matadouro Modelo, medindo 68 metros de frente por 46 ditos de fundo.

Art. 2º - O terreno doado por esta lei destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas mencionadas Conferências, não podendo ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Junho de 1953.

Francisco Ebrando Dias P RESIDENTE

José Ucairios RELATOR

Francisco Lino Vas

APPROVADO
Em 12 / 6 / 1953
G. Indino (PRESIDENTE)